



## **PORTARIA 1.952 DE 10 DE ABRIL DE 2024**

***Institui a Política Municipal do Programa Escola em Tempo Integral no âmbito do município de Teixeira de acordo com a adesão ao Programa estabelecido pela Lei Nº 14.640 de 31 de julho de 2023 e dá outras providências.***

**Nivaldo Rita** , Prefeito Municipal de Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o desenvolvimento da criança , sua capacidade de aprender e a progressiva ampliação do período de permanência na escola, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; as Metas 6 e 7 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014, que determinam a ampliação da oferta de Educação em Tempo Integral e a melhoria da qualidade do fluxo escolar e da aprendizagem;

**CONSIDERANDO**, que a Educação em Tempo Integral é uma proposta educativa em sintonia com a vida, que trata do desenvolvimento Intelectual do aluno, para que conheça e valorize a sua história e seu patrimônio cultural, devendo a família, a comunidade, a sociedade e o poder público assegurarem a efetivação de direitos à educação, a oportunidades de aprendizagem e de desfrute e produção da Arte, para a formação de um cidadão criativo, empreendedor ,participante e consciente de suas responsabilidades e direitos, capaz de ajudar o País e a humanidade, a respeitar as diferenças e a promover a convivência pacífica e fraterna entre todos;

**CONSIDERANDO**, que o Programa de Escola em Tempo Integral foi aprovado em ata pelo Conselho Municipal de Educação na data de vinte e um do mês fevereiro de 2024;

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.



**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar a Política Municipal do Programa Escola em Tempo Integral e implementar a Educação em Tempo Integral, com o objetivo geral de melhorar a aprendizagem dos alunos nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante aumento de carga horária, no contraturno, e de atender aos objetivos específicos a saber:

I - Fomentar a oferta de matrículas em Tempo Integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

II - Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

III - Melhorar a qualidade da educação pública, elevando o desempenho dos alunos e os resultados educacionais.

IV- Garantir o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural.

V - Otimizar o tempo de permanência do aluno na escola, tornando o estudante protagonista de sua própria aprendizagem.

**Parágrafo único** A Educação em Tempo Integral será implementada por meio da realização de acompanhamento no campo pedagógico em Língua Portuguesa e Matemática, Leitura e produção escrita e literária e do desenvolvimento de atividades nos campos da Arte/Cultura, Esporte e Empreendedorismo, impulsionando a melhoria do desempenho educacional.

**Art. 2º** - O fomento à criação de matrículas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes:

I – Maior indução da oferta de tempo integral nas escolas da rede com alunos em situação de vulnerabilidade;

II - Distribuição equitativa de matrículas dentro das escolas de modo a não aumentar as desigualdades entre os estudantes;

Parágrafo único. A expansão da jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva da educação integral pressupõe:

I - Garantia aos direitos de aprendizagem e de desenvolvimento integral;

II - Prevenção à violência;





III - Promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza;

IV - Fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas sociais e culturais.

V - Fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

**Art. 3º-** A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da rede Municipal, assim aumentando progressivamente. E considerará:

I – As escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei Nº 9.394, de 1996 e contempladas pelo Programa para a oferta em jornada em Tempo Integral, na perspectiva da educação integral;

II – As escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade, iniciando pela Escola Municipal Maria Said Schettini, a partir de 05/02/2024, com duas turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º As atividades escolares são aquelas ocorridas dentro do espaço escolar, como sala de aula, biblioteca, laboratório, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outras, e fora do espaço escolar, como os espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução de processos de ensino e aprendizagem.

**Art. 4º** O Projeto de Implementação da Educação em Tempo Integral para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental será organizado tendo como referência a Matriz Curricular ,em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) , contemplando as áreas de conhecimento e os componentes curriculares , na Parte Geral , e na parte diversificada, as atividades complementares .

**Art. 5º** O Projeto Político Pedagógico, o Regimento Interno e as normas administrativas das Unidades Escolares de Educação em Tempo Integral deverão estar em consonância com as legislações vigentes nesta Portaria.



**Art. 6º** Os demais procedimentos inerentes à organização escolar, para a implementação da Educação em Tempo Integral, estarão dispostos na política de organização e na proposta de Educação em Tempo Integral.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 10 de abril de 2024.

*Nivaldo Rita*

**Nivaldo Rita**  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro que em 10,04,24  
publiquei essa Portaria no Quadro de  
Publicações da Prefeitura conforme  
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica  
Municipal.

*Nivaldo Rita*  
Nivaldo Rita  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que registrei essa  
Portaria em Livro Próprio.

Teixeiras,  
10,04,24  
*Solange A.A. Silva*  
Solange A.A. Silva  
Servidor Responsável